



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025**

**Ementa:** Inclua parágrafo ao **Art. 14:**

“§ 4º O Município deverá assegurar capacitação contínua e específica aos servidores da Ouvidoria, visando ao aprimoramento da qualidade do atendimento e da gestão das manifestações.”

**Vereador Laelson de Roxo**

**Justificativa:**

A presente emenda tem como objetivo assegurar que os servidores da Ouvidoria Geral do Município recebam capacitação contínua e específica, garantindo maior qualidade técnica no atendimento ao cidadão e na gestão das manifestações.

A medida está em consonância com os princípios da eficiência e profissionalismo previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de atender às diretrizes da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Ao investir na formação permanente dos servidores, o Município promove a valorização do quadro funcional, melhora a capacidade de resposta da Ouvidoria e fortalece a confiança da população nos serviços prestados. Trata-se de iniciativa que não implica aumento significativo de despesas, pois pode ser implementada por meio de cursos internos, parcerias com instituições de ensino e utilização de recursos já disponíveis.

Assim, a emenda contribui para consolidar a Ouvidoria como um órgão moderno, eficiente e preparado, capaz de atender com excelência às demandas da sociedade.

**Cachoeira – BA, 09/12/2025**

**Vereador Laelson de Roxo**